



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Projeto de Lei nº 14/2024

Autoria: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

### **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 28 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

**Art. 1º** – O inciso IV do Art. 44 da Lei Municipal nº 482, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações.

*Art. 44.....*

*IV – das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 40,28% (quarenta inteiros e vinte e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:*

- a) 16,01% (dezesesseis inteiros e um centésimo por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), e;*
- b) 24,27% (vinte e quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) relativo ao custo especial escalonado nos termos do Anexo I.*

**Art. 2º** – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2024.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, quanto a alteração no inciso IV do Art. 44 da Lei Municipal nº 482, de 28 de junho de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 3 de maio de 2024.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR** *Prefeito Municipal*

ANEXOS

[Tabela – Anexo I](#)